



Deliberação dos Comitês PCJ nº 289/18, de 27/04/2018.

Prioriza a aplicação de recursos da “Cobrança Federal PCJ”, provenientes do Plano de Aplicação Plurianual da Agência das Bacias PCJ 2017-2020 - PAP-PCJ 2017-2020, como Demanda Induzida, para atividades de monitoramento automático da qualidade da água, tendo como tomador a CETESB.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 21ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando as atribuições da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ (CT-MH), estabelecidas por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22 maio de 2003 e da Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04 de dezembro de 2015;

Considerando a composição, na CT-MH, de Grupo de Trabalho de Qualidade, denominado GT-Qualidade, para acompanhamento e definição de ações de monitoramento voltados à qualidade dos recursos hídricos;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009, que atribui competência à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB para realização de monitoramento da qualidade dos recursos hídricos;

Considerando as disposições do Acordo de Cooperação firmado entre Agência das Bacias PCJ, CETESB e DAEE, no dia 15 de dezembro de 2017;

Considerando que o mencionado Acordo de Cooperação prevê, em seu Plano de Trabalho, a realização de atividades para aquisição, instalação e operação de estações de monitoramento automático da qualidade da água;

Considerando que o PAP PCJ 2017-2020 prevê dotação de orçamento para ação visando “Informações de Qualidade das Águas das Bacias PCJ, com interligação à Sala de Situação PCJ”;

Considerando que a CT-MH deverá estabelecer escala de prioridades dos locais para a instalação de novos postos de monitoramento automático da qualidade da água.

Considerando que o GT-Qualidade da CT-MH, conjuntamente com a CETESB e Agência das Bacias PCJ, deverão elaborar Termo de Referência que permita a contratação de serviços de instalação de novos postos de monitoramento automático da qualidade da água;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada 06/04/2018, no município de Americana/SP;

Deliberam:

Artigo 1º - Ficam priorizados recursos da Cobrança PCJ Federal, provenientes do PAP PCJ 2017-2020, para contratação de empreendimento voltado às ações de monitoramento da qualidade dos recursos hídricos nas Bacias PCJ – UGRHI 5, conforme tabela abaixo, na qual consta: indicação do Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); Percentual de contrapartida (%CP); enquadramento no Programa de Duração Continuada – PDC, do Plano das Bacias PCJ (PDC).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Candidato a Tomador	Empreendimento	R\$ da Cobrança Federal	% CP	PDC
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	Aquisição, estruturação, instalação e operação de estação de monitoramento automático da qualidade da água nas Bacias PCJ	R\$ 750.000,00	Isento de apresentação	1

§ 1º- A indicação do empreendimento estará sujeita à aprovação, pela Agência das Bacias PCJ e pela CT-MH, de projeto ou termo de referência específico, cronograma e orçamento, elaborados pela CETESB, em comum acordo com a CT-MH, detalhando as atividades a serem desenvolvidas e os referidos custos e prazos.

§ 2º- A indicação da CETESB, como tomadora dos recursos para o empreendimento definido no caput deste Artigo, deverá ocorrer após a apresentação e aprovação pela Agência das Bacias PCJ pela CT-MH, da documentação referida no § 1º, por meio de Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ.

§ 3º- O empreendimento referido no Artigo 1º será enquadrado como “demanda induzida”, dispensando-se a apresentação de contrapartida.

§ 4º- O acompanhamento da execução do empreendimento, com verificação e aprovação de seus respectivos produtos, competirá a CT-MH.

Artigo 2º - A escala de prioridades dos locais para a instalação de novos postos de monitoramento automático da qualidade da água deverá ser definida pelo GT-Qualidade, com a aprovação da CT-MH.

Artigo 3º - As informações e dados de qualidade das águas das Bacias PCJ gerados pelos novos postos de monitoramento automático da qualidade da água deverão ser disponibilizadas à Sala de Situação PCJ.

Artigo 4º – Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ